



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO N° 11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DO OUTRO A EMPRESA MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, n° 84 - Centro - Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 12.200.317/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, portador do RG n° 1236030 SSP/AL e CPF n° 018.589.324-40, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - **CONTRATADA:** MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ 17.416.999/0001-57, estabelecida a Av. Franklin de Campos Sobral, n° 2185, Grageru - Aracajú/SE, representada pela Sra. Erica Patrícia Feliz Ramos, portadora do RG n° 2.034.628-0 SSP/SE, e do CPF n.º 026.654.385-50, residente e domiciliada na Travessa Dois, n° 08, Centro - São Cristóvão/SE doravante denominado CONTRATADA.

3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, apresentação de show artístico nos Festejos Carnavalescos de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 25 de fevereiro de 2020, no município de Santa Luzia do Norte, (shows com a banda: CAJUBANDA), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



duração de 02:00 (duas) horas de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0880 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
Proj./Ativid: 13.392.0006.2035- Apoio aos grupos de folclore e as festividades culturais.  
Elemento De Despesa: 33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

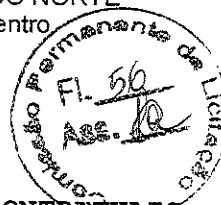
**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira parcela no dia 10/02/2020 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a segunda parcela no dia 10/03/2020 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O Serviço será executado no dia 25 de fevereiro de 2020, e o contrato **VIGERÁ** por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

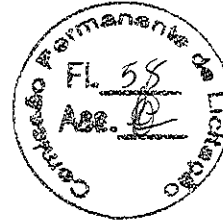
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. Pedro Soares dos Santos, ou seus prepostos devidamente nomeado, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



### ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

<b>Espécie:</b> Inexigibilidade de Licitação.	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos de Emancipação Política deste município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2020.	
<b>Fundamentação Legal:</b> Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.	
<b>Contratante:</b>	Município de Santa Luzia do Norte/AL - C.N.P.J. N° 12.200.317/0001-50
<b>Contratada:</b>	MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ 17.416.999/0001-57
<b>Celebração do Contrato:</b> 04/02/2020	<b>Prazo:</b> 60 (sessenta) dias
AUTORIZO a empresa IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME, a partir da presente data, executar os Serviços, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação.	
Santa Luzia do Norte/AL, 04 de fevereiro de 2020.	
Márcio Augusto Araújo Lima Prefeito	
Recebi em 04/02/2020 <u>Maria P. Felix Romão</u> MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Representante	Carimbo C.N.P.J.